Álvaro Manuel Conceição Teixeira, para a categoria de coveiro, do grupo de pessoal auxiliar, o qual fica posicionado no 1.º escalão, índice 155, com início em 3 de Dezembro de 2007.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

2611072113

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 25820/2007

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 30 de Novembro de 2007 e nos termos do artigo 27º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com artigo 10º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, foi nomeado em Regime de Substituição, o Técnico Superior de Administração Regional e Autárquica de 1ª Classe José da Silva Gregório para o cargo de Chefe da Divisão Financeira, com efeitos a 1 de Dezembro de 2007.

11 de Novembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho.*

2611073265

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Deliberação n.º 2491/2007

Plano de Pormenor Espaço Industrial Proposto da Vila de Almodôvar — Ampliação I

António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do nº4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal de Almodôvar deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 12 de Setembro de 2007, aprovar o Plano de Pormenor do Espaço Industrial proposto da vila de Almodôvar — Ampliação I, e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Almodôvar, na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 21 de Setembro de 2007, deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Pormenor Espaço Industrial proposto da vila de Almodôvar — Ampliação I.

7 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

CERTIDÃO

------ FRANCISCO LOURENÇO TEIXEIRA, Presidente da Assembleia Municipal de Almodôvar. ----------

------ CERTIFICA QUE: ----------

------ A Assembleia Municipal de Almodôvar, na sessão ordinária de 21 de Setembro de 2007, APROVOU em minuta, o Plano de Pormenor do Espaço Industrial Proposto da Vila de Almodôvar – Ampliação I, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 12 de Setembro de 2007. ----------

------ Por ser verdade passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso no Município. ----------

Município de Almodôvar, 24 de Setembro de 2007

O Presidente da Assembleia Municipal,

- Francisco Lourenço Teixeira –

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O Plano de Pormenor do Espaço Industrial Proposto da Vila de Almodôvar — Ampliação I, adiante designado por Plano, tem por objecto disciplinar a ocupação, o uso e a transformação do solo para a sua área de intervenção, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10/12, e demais legislação aplicável.

2 — O plano abrange uma área de 17 385,00 m2, delimitada na planta de implantação e restantes peças gráficas, a qual representa uma parte da área de expansão prevista no Plano Director Municipal, para a zona industrial existente.

Artigo 2.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 — Devem ser respeitadas todas as servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso do solo, nos termos da legislação aplicável, sendo de referir, para a área de intervenção do plano, as seguintes:

a) Restrições ao uso das áreas do domínio hídrico;

b) Servidão de passagem à linha de alta tensão a 60 kV Aljustrel-Loulé, a qual constitui uma infra-estrutura de distribuição de energia eléctrica de carácter regional.

2 — As servidões e restrições acima mencionadas estão identificadas na planta de condicionantes do plano.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, adoptam-se as seguintes definições:

1 — Construção nova — implementação de projecto de obra de raiz, incluindo pré-fabricados;

2 — Cércea do edifício — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média da base da sua fachada principal até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;

3 — Superfície do pavimento — soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo acessos verticais e horizontais) acima e abaixo do solo de edifícios construídos ou a construir. Excluem-se das superfícies de pavimento atribuídas pela aplicação do índice de construção as seguintes situações:

Terraços descobertos;

Garagem para estacionamento;

Serviços técnicos de apoio aos edifícios, tais como postos de transformação, centrais de emergência, caldeiras, ar condicionado, bombagem de água e esgotos, etc.

4 — Índice de construção — quociente entre o somatório das áreas dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira e a área do prédio a lotear; se a área a construir abaixo da cota de soleira se destinar exclusivamente a estacionamento, o seu valor não será considerado para efeito do cálculo de índice de construção, a menos que o contrário esteja previsto em plano municipal de ordenamento do território;

5 — Índice de Implantação — quociente entre a área medida em projecção zenital das construções e a área do prédio a lotear;

6 — Volume da construção (metros cúbicos por metro quadrado) — volume da construção em metros cúbicos a construir por cada metro quadrado do prédio ou parcela a lotear ou a construir;

7 — Solo Impermeabilizado — solo cuja capacidade natural de infiltração das águas pluviais ou outras se encontra impedida por qualquer tipo de ocupação feita no mesmo.

8 — Alinhamento — técnica urbanística que consiste na linha que separa em planta uma via pública dos edifícios e terrenos contíguos, a qual é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.